



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 58ª ZONA ELEITORAL – MONSENHOR GIL/PI

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS (PPE's):
N. 09/2020 (SIMP 000008-326/2020) – MONSENHOR GIL
N. 10/2020 (SIMP 000009-326/2020) – CURRALINHOS
N. 11/2020 (SIMP 000010-326/2020) – MIGUEL LEÃO

RECOMENDAÇÃO MPE Nº 11/2020

ORIENTAÇÃO DIRECIONADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS E ELEITORES PERTENCENTES A 58ª ZONA ELEITORAL, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL, CURRALINHOS E MIGUEL LEÃO, ACERCA DAS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS - 2020.

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 58ª ZONA ELEITORAL (ZE) EM MONSENHOR GIL/PI, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, em especial, à luz da portaria PGR/MPF n. 692, de agosto de 2016, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento da lei, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 58ª ZONA ELEITORAL – MONSENHOR GIL/PI

CONSIDERANDO que a recomendação Ministerial é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas candidaturas;

CONSIDERANDO as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n. 107/2020, em razão do atual estágio pandêmico do Covid-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica do Procurador Regional Eleitoral PRE/PI n.º 01/2020 que estabeleceu diretrizes para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, da Procuradora-Geral de Justiça e do Procurador Regional Eleitoral, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa PRE/PI 04/2020, que estabelece orientações para a atuação das Promotorias Eleitorais na fiscalização e no combate de ilícitos eleitorais consistentes em atos de campanha em desrespeito às restrições sanitárias a ocorrerem no Estado do Piauí, durante o período eleitoral de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 107/2020, na decisão do STF na ADI 6341/DF e nas medidas de isolamento físico do Governo do Piauí em combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 58ª ZONA ELEITORAL – MONSENHOR GIL/PI

CONSIDERANDO as vedações e permissões no dia das eleições de acordo com a legislação eleitoral, devendo ainda, em decorrência da pandemia de Covid-19 serem observadas as medidas de prevenção ao contágio;

RESOLVE RECOMENDAR aos **ELEITORES, PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E CANDIDATOS PERTENCENTES À 58ª ZONA ELEITORAL, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL/PI, CURRALINHOS/PI E MIGUEL LEÃO/PI, que;**

1) É PERMITIDA, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;

2) É VEDADO, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:

I) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda.

II) caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;

III) abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;

IV) distribuição de camisetas, máscaras, álcool em gel e quaisquer outros brindes em geral.

3) Aos fiscais partidários ou de coligações, nos trabalhos de votação, só é PERMITIDO que constem em seus crachás o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, VEDADA a padronização do vestuário;

4) OBSERVEM as medidas higienicossanitárias no dia da votação, devendo:

I - Evitar aglomerações nos locais de votação;

II - Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

III - Utilizar máscara desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência (USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO);

IV - Evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários;





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 58ª ZONA ELEITORAL – MONSENHOR GIL/PI

V - Levar sua própria caneta ao votar;

VI - Fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica;

5) É PROIBIDA a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS;

6) É VEDADO o uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreta e qualquer veículo com jingles;

7) É VEDADA a arregimentação de eleitor E/OU a propaganda de boca de urna;

8) É VEDADO o derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição;

9) É VEDADA a publicação de novos conteúdos e/ou o impulsionamento de conteúdo na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;

10) É PROIBIDO, desde o dia anterior até o posterior à eleição, o transporte gratuito de eleitores para os locais de votação, salvo as exceções dispostas no art. 5º da Lei n. 6.091/74, bem como o fornecimento gratuito de alimento, cabendo somente à Justiça Eleitoral, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições.

Denúncias de irregularidades e crimes eleitorais podem ser feitas pelo aplicativo Pardal, criado pela Justiça Eleitoral, ou encaminhadas diretamente ao Ministério Público, devidamente delimitadas (“dia”, “hora”, “local”, “quem” fez “o que”, ou “quem fez o que a mando ou a serviço de quem”, “de que modo ou maneira”, “perante tais ou quais testemunhas”), com início de prova material a evidenciar mínima justa causa para instauração de procedimento próprio, ou indicando os meios de obtê-las.

REGISTRE-SE que a presente Recomendação não exclui a necessidade de obrigatoriedade de observância de decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta-TAC’s ou termos de cooperação fixados/estipulados pela Justiça Eleitoral ou Comum, bem como pelo Ministério Público Eleitoral ou Estadual.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 58ª ZONA ELEITORAL – MONSENHOR GIL/PI

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 58ª ZE considera os destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta **e, pois, da consciência da ilicitude do recomendado.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), em arquivo editável, bem como ao **Cartório Eleitoral da 58ª ZE – Monsenhor Gil/PI'** e ao Procurador Regional Eleitoral do Piauí (**PRE/PI**), para conhecimento, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos dos **PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS (PPE's) n. 09/2020; n. 10/2020 e n. 11/2020**, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor Eleitoral

